



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUMÁRIO DO REGIMENTO DO Crea-RN

TÍTULO I	
DO CONSELHO REGIONAL	
CAPÍTULO I	
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO Crea-RN	4
CAPÍTULO II	
DA COMPETÊNCIA DO Crea-RN.....	5
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA BÁSICA	8
CAPÍTULO I	
DO PLENÁRIO	8
Seção I	
Da Finalidade e da Composição do Plenário	8
Seção II	
Da Competência do Plenário	9
Seção III	
Da Organização da Sessão Plenária	12
Seção IV	
Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária.....	13
Seção V	
Do Conselheiro Regional.....	18
CAPÍTULO II	
DA CÂMARA ESPECIALIZADA	
Seção I	
Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada.....	21
Seção II	
Da Coordenação da Câmara Especializada.....	22
Seção III	
Da Competência da Câmara Especializada.....	23
Seção IV	
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada..	25
CAPÍTULO III	
DA PRESIDÊNCIA.....	28
Seção I	
Do Mandato e da Posse do Presidente.....	28
Seção II	
Da Competência do Presidente.....	29
CAPÍTULO IV	
DA DIRETORIA	
Seção I	
Da Finalidade e da Composição da Diretoria.....	31
Seção II	
Do Mandato e da Posse dos Diretores.....	32
Seção III	
Da Competência da Diretoria.....	33
Seção IV	
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria.....	36
CAPÍTULO V	
DA INSPETORIA.....	37
TÍTULO III	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

DA ESTRUTURA DE SUPORTE.....	39
CAPÍTULO I	
DA COMISSÃO PERMANENTE.....	40
Seção I	
Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente.....	40
Seção II	
Da Coordenação da Comissão Permanente.....	41
Seção III	
Da Competência da Comissão Permanente.....	42
Seção IV	
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente.....	42
Seção V	
Da Comissão de Ética Profissional.....	44
Seção VI	
Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.....	44
Seção VII	
Da Comissão de Renovação do Terço.....	45
Seção VIII	
Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional.....	45
Seção IX	
Da Comissão de Crea Jr.....	46
Seção X	
Da Comissão de Meio Ambiente.....	46
Seção XI	
Da Comissão Permanente de Licitações.....	47
CAPÍTULO II	
DA COMISSÃO ESPECIAL	
Seção I	
Da Finalidade da Comissão Especial.....	47
Seção II	
Da Coordenação de Comissão Especial.....	47
Seção III	
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial.....	48
Seção IV	
Da Comissão do Mérito.....	49
Seção V	
Da Comissão Eleitoral Regional.....	50
Seção VI	
Da Comissão de Sindicância e de Inquérito.....	50
CAPÍTULO III	
DO GRUPO DE TRABALHO	
Seção I	
Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho.....	51
Seção II	
Da Coordenação do Grupo de Trabalho.....	52
Seção III	
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho.....	53
CAPÍTULO IV	
ÓRGÃOS CONSULTIVOS.....	54
TÍTULO IV	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

DA ESTRUTURA AUXILIAR.....	55
TÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	55
TÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	56
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REGIMENTO DO CREA-RN

TÍTULO I
DO CONSELHO REGIONAL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO Crea-RN

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – Crea-RN é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Natal - RN e jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte instituída na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único. Compõem o Sistema Confea/Crea o Confea e os Creas.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea-RN é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, bem como outras atribuídas por lei, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea-RN, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I - promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II - normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III - contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV - informativa sobre questão de interesse público; e

V - administrativa, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades, nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea-RN é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO Crea-RN

Art. 4º Compete ao Crea-RN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-RN;

II - apresentar ao Confea proposta de resolução e decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV - elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V - elaborar proposta de renovação do terço de seu plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI - instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX - instituir inspetoria;

X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XIII - analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

XIV - analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-RN;

XXII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, a ser encaminhado ao Confea;

XXIII - manter atualizados os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino médio e superior, de profissionais e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição, a serem encaminhados ao Confea;

XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos e relação de pessoas jurídicas e de profissionais registrados;

XXV - unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI - registrar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-RN;

XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea-RN;

XXXI - orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII - elaborar, anualmente, seu Orçamento-Programa a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV - adquirir, onerar ou, executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino;

XXXVI - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea-RN.

XXXVII - responder consulta de profissional ou de pessoa jurídica no âmbito de sua jurisdição;

XXXVIII - encaminhar consulta de profissional ou de pessoa jurídica ao Confea, instruída com pareceres da assessoria técnica ou jurídica do Crea-RN e outros antecedentes que caracterizem a controvérsia sobre a questão;

XXXIX - dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição e, havendo controvérsia, encaminhá-la ao Confea em forma de consulta; e

XL - determinar a realização de auditoria e tomada de conta especial no Crea-RN, na forma prevista na legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I – Plenário;
- II – Câmaras Especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria; e
- V – Inspetoria.

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Seção I
Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea-RN é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 7º O Plenário do Crea-RN é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição:

- I - um presidente;
- II – um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea-RN e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais;
- III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea-RN e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

IV – representantes de entidades de classe de profissionais de nível médio registradas no Crea-RN e com sede na jurisdição, sendo no mínimo um por câmara especializada, segundo critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea-RN tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-RN;

II – dar posse ao presidente do Crea-RN

III – eleger membros da Diretoria;

IV - aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

V - aprovar atos normativos;

VI - aprovar o Regimento do Crea-RN e suas alterações a serem encaminhados ao Confea para homologação;

VII – apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-RN a serem encaminhados ao Confea para homologação;

VIII - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

IX - aprovar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

X - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor;

XI – eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;

XII - decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

XIII - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XIV - aprovar a instituição de inspetorias;

XV - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XVI - determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;

XVII - apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea-RN;

XVIII - decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XIX - apreciar e decidir em grau de recurso, processo de imposição de penalidade;

XX - apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XXI - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XXII - apreciar e decidir pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXIII- apreciar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXIV - decidir a aplicação da renda líquida do Crea-RN, proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXV - apreciar o Orçamento do Crea-RN, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXVI - apreciar e decidir proposta de revisão do Orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXVII - apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

XXVIII - homologar celebração de convênio com entidade de classe;

XXIX - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea-RN;

XXX - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

XXXI - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXXII - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

XXXIII - deliberar sobre licenciamento do presidente;

XXXIV - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea-RN;

XXXV - eleger um representante para a Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN;

XXXVI - homologar a indicação do coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN;

XXXVII - homologar a indicação do vice-presidente, feita pelo presidente dentre os nomes dos conselheiros regionais;

XXXVIII - homologar a indicação dos inspetores, feita pelo presidente dentre os profissionais das respectivas regiões abrangidas pelas inspetorias;

XXXIX - decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea-RN ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XL - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XLI - resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta.

XLII - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-RN;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

XLIII – propor ao Confea medidas que visem ao aperfeiçoamento do exercício das profissões reguladas; e

XLIV - apreciar e decidir sobre os regimentos dos órgãos consultivos do Crea-RN e suas alterações.

Art. 10. O Plenário do Crea-RN manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária, conforme modelo aprovado.

Seção III Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea-RN realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea-RN ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual, em intervalos não superiores a quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-RN, na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de quinze dias de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional e ao seu suplente, para conhecimento, com antecedência mínima de sete dias, devendo ser disponibilizada aos conselheiros regionais e aos respectivos suplentes por meio eletrônico

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta predefinida, dentro do período de quarenta e oito horas contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea-RN ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional e ao seu suplente, para conhecimento, juntamente com a convocação, devendo ser disponibilizada aos conselheiros regionais e aos respectivos suplentes por meio eletrônico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo único. A pauta enviada com antecedência não poderá ser modificada em nenhuma hipótese.

Art. 18. Compete ao apoio técnico e administrativo para a sessão plenária:

I - elaborar pauta de sessão plenária e encaminhá-la aos membros;

II - encaminhar a convocação de sessão plenária aos membros e aos convidados;

III - assessorar tecnicamente a sessão plenária;

IV - elaborar ata da sessão plenária;

V - elaborar decisão exarada pelo Plenário;

VI - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN e manter organizado o acervo documental;

VII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar o Plenário; e

VIII - acompanhar a tramitação de documento de interesse do Plenário.

Art. 19. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I - proposta de presidente ou da Diretoria; e

II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Seção IV Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 20. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente e pelo vice-presidente.

Parágrafo único. A Mesa Diretora é secretariada, mediante ações de apoio técnico e administrativo, por profissional de nível superior da estrutura auxiliar, indicado pelo presidente, devendo a indicação ser homologada pelo plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 21. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 22. O *quorum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 23. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

I - verificação do *quorum*;

II – execução do Hino Nacional;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

IV - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

V - comunicados da Presidência, de câmara especializada, de comissão permanente, transitória e especial e de conselheiro regional; e

VI - ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do *quorum*.

Art. 24. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo secretário da Mesa Diretora.

Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito quando da sua discussão, conforme modelo aprovado.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 26. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo aprovado.

Art. 27. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta ou apresentadas extras à pauta e consta de:

I – assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente;

II – pedido de vista;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

III – pedido de reconsideração;

IV - relato de processos;

V – discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Subseção I Da Apreciação

Art. 28. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Presidente abre a discussão que obedece às seguintes regras:

I – o conselheiro relator ou o presidente, conforme o caso relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;

II - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;

III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V - qualquer conselheiro regional que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo pode obter vista até em segunda discussão.

Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Subseção II Do Pedido de Vista

Art. 30. Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

Parágrafo único. O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo conselheiro regional durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.

Art. 31. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo aprovado.

§ 1º O relatório e voto fundamentado de vista tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado anterior.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Subseção III Da Votação

Art. 32. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º No caso de voto fundamentado de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 5º A votação poderá ser simbólica, com a manifestação apenas de votos contrários e das abstenções, quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.

§ 6º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 33. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme modelo aprovado.

Art. 34. Na questão relativa à atribuição profissional sobre caso concreto, a decisão do Plenário é tomada com o mínimo de dois terços de votos favoráveis do total de seus membros.

Subseção IV Da Decisão Plenária

Art. 35. Toda decisão plenária deve, obrigatoriamente, ser assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias após a realização da sessão plenária que a exarou.

Parágrafo único. A decisão Plenária entra em vigor após a assinatura pelo presidente e sua divulgação.

Art. 36. O presidente do Crea-RN pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

§ 1º A portaria faz cessar os efeitos da decisão plenária até a sessão plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a portaria perderá sua eficácia e a vigência da decisão plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 37. Ao apreciar a portaria do presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I – não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a decisão plenária;

II – acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a decisão plenária; ou

III – acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a decisão para análise técnica ou jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da decisão plenária será restabelecida imediatamente.

§ 2º O Plenário decide sobre a portaria que suspendeu *ad referendum* decisão plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação exigir de modo diferente.

Art. 38. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

Subseção V Do Recurso ao Plenário do Confea

Art. 39. Da decisão do Plenário do Crea-RN cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional, cabe recurso ao Confea pela parte interessada, que poderá ser recebido apenas no efeito devolutivo, se houver razões relevantes para tanto.

Seção V Do Conselheiro Regional

Art. 40. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea-RN, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

Art. 41. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 42. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea-RN, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 43. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 44. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do plenário do Crea-RN, este será contado como período integral de mandato.

Art. 45. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea-RN por mais de dois períodos sucessivos.

§ 1º O impedimento previsto no *caput* deste artigo aplica-se também à todos aqueles dispostos em Resolução específica do Confea.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício previsto em Resolução específica do Confea.

Art. 46. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea-RN como suplente de conselheiro regional após dois mandatos sucessivos como conselheiro regional, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 47. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 48. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea-RN deve comunicar o fato à Presidência.

Art. 49. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício.

Art. 50. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea-RN, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea-RN, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 51. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, perde o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea-RN.

§ 2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 3º. Constatado pelo Crea que o conselheiro obteve as seis faltas a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser comunicado ao mesmo da perda do mandato garantindo-lhe, porém, o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 52. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 53. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea-RN, na Mútua, ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN.

Art. 54. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-RN e este Regimento;

II – acompanhar a execução do Orçamento-Programa;

III – integrar e participar das atividades do Plenário;

IV - integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-RN, quando eleito ou designado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VII - manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII - comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

IX - comunicar à Presidência seu licenciamento;

X - dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada.

XII - pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea-RN, nas condições previstas neste Regimento;

XIII - votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea-RN, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho; e

XIV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-RN.

Art. 55. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 56. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-RN que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 57. O Plenário pode instituir câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 58. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 59. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro, eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Seção II Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 60. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e um coordenador-adjunto.

Art. 61. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos entre seus membros, do que será dado conhecimento ao plenário, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 62. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 63. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea-RN;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-RN em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VII – propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII – convocar e coordenar as reuniões;

IX – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

X - proferir voto de qualidade, em caso de empate;

XI – representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;

XII – supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-RN sob a responsabilidade de sua câmara especializada;

XIII - gerenciar os recursos administrativos sob sua responsabilidade;

XIV - orientar os trabalhos de profissional da estrutura auxiliar que esteja funcionalmente alocado na câmara especializada; e

XV - providenciar o encaminhamento de pedido de diligência formulado pelo conselheiro relator.

Art. 64. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 65. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional mais idoso, membro da câmara especializada.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III Da Competência da Câmara Especializada

Art. 66. Compete à câmara especializada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização, parte integrante do Plano Anual de Trabalho do Crea-RN;

III - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV - julgar as infrações às Leis n os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei;

VII - apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX - apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X - apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, para fins de registro no Crea-RN, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII - propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII - propor ao Plenário do Crea-RN a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e

XV - determinar a lavratura de auto de infração, apontando a penalidade aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo único. Os pedidos de registro de entidade de classe e de instituição de ensino são apreciados por uma ou mais câmaras especializadas, conforme os grupos ou as modalidades a que pertençam os profissionais a ela filiados ou por ela diplomados, respectivamente.

Art. 67. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/RN e Deliberação, conforme modelos aprovados.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 68. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-RN.

Art. 69. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea-RN.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 70. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de cinco dias devendo a presença ser confirmada com antecedência mínima de três dias.

§ 1º O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência, do que será dado conhecimento à Presidência.

§ 2º Para a realização de reunião ordinária é necessária a confirmação da presença da maioria simples dos membros.

Art. 71. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta predefinida, devendo esta convocação ser feita com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 72. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 73. O *quorum* para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 74. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- I – verificação do *quorum*;
- II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- IV – comunicados;
- V – apresentação da pauta;
- VI – discussão dos assuntos em pauta;
- VII – apreciação dos assuntos relatados; e
- VIII - apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do *quorum*.

Art. 75. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 76. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo aprovado.

Art. 77. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 78. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso do processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 79. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 80. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo aprovado.

Art. 81. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea-RN para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 82. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo, profissional de nível superior da estrutura auxiliar do Crea-RN, indicado pelo coordenador, devendo a indicação ser homologada pela Diretoria.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do assessor de câmara especializada, este é substituído por outro profissional de nível superior da estrutura auxiliar.

Art. 83. Compete ao apoio técnico e administrativo da câmara especializada:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II - encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III - assessorar tecnicamente a reunião da câmara especializada;

IV - elaborar súmula da reunião da câmara especializada;

V - elaborar decisão e deliberação exaradas pela câmara especializada;

VI - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar câmara especializada;

VIII - acompanhar a tramitação de documento de interesse de câmara especializada; e

IX - propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades de câmara especializada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 84. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea-RN e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

Art. 85. As atividades do Crea-RN são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea-RN é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I
Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 86. O presidente do Crea-RN toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 87. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Parágrafo único. Caso o mandato de presidente do Crea-RN for cassado, não será contado como período integral de mandato.

Art. 88. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 89. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea-RN por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício previsto em Resolução específica do Confea.

Art. 90. O presidente do Crea-RN é substituído, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo vice-presidente.

§ 1º Na falta ou impedimento do vice-presidente, o membro mais idoso da Diretoria substitui o presidente.

§ 2º É vedado ao diretor-financeiro substituir o presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 91. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 90 deste Regimento.

Seção II Da Competência do Presidente

Art. 92. Compete ao presidente do Crea-RN:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-RN, e este Regimento;

II – executar o Orçamento-Programa do Crea-RN;

III – administrar as atividades do Crea-RN;

IV – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VI – interromper sessão plenária quando necessário;

VII – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea-RN;

IX - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

X – informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XI – informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XII – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XIV - resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- XV - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XVI - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;
- XVII - suspender decisão plenária;
- XVIII - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-RN, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;
- XIX - assinar convênios com entidade de classe, ouvido o Plenário;
- XX - assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea-RN para repasse de recursos;
- XXI - expedir correspondência em nome do Crea-RN;
- XXII - disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- XXIII - determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;
- XXIV - assinar termo de posse ou designação de inspetores;
- XXV - representar o Crea-RN, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- XXVI - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;
- XXVII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea-RN;
- XXVIII - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando, com o diretor financeiro ou superintendente, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;
- XXIX - indicar o coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN a ser encaminhado ao Plenário para homologação;
- XXX - gerir o quadro funcional do Crea-RN, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;
- XXXI - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

XXXII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXIII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário;

XXXIV – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-RN;

XXXV – indicar, para homologação do Plenário, nome do conselheiro regional para ocupar o cargo de vice-presidente;

XXXVI – indicar, para homologação da Diretoria, quando previsto em seu organograma, nomes de profissionais de nível superior para ocupar os cargos de superintendente e de chefe de gabinete;

XXXVII – indicar, para homologação da Diretoria, quando previsto em seu organograma, nome de profissional de nível superior, da estrutura auxiliar, para ocupar o cargo de secretário da Diretoria;

XXXVIII – indicar, para homologação do Plenário, nome de profissional de nível superior, da estrutura auxiliar, para ocupar o cargo de secretário da Mesa Diretora;e

XXXIX – assinar ato relativo à contratação de empregado do Crea-RN.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Seção I Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 93. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-RN que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 94. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III - diretor administrativo;

IV - diretor financeiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

V – diretor institucional; e

VI – diretor de marketing.

Art. 95. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 96. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art. 97. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 98. O vice-presidente é indicado pelo presidente do Crea-RN dentre os conselheiros regionais, para exercer mandato de um ano, devendo sua indicação ser homologada pelo Plenário por ocasião da primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 99. Os demais membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Seção II Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 100. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea-RN na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 101. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea-RN fará nova eleição para complementar o mandato.

Art. 102. A substituição do presidente do Crea-RN por membro da Diretoria, caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

§ 1º A substituição do presidente do Crea-RN por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 2º Quando o vice-presidente assumir a Presidência do Crea-RN, por período superior a quinze dias, seu suplente será convocado para substituí-lo na função de conselheiro regional.

Seção III Da Competência da Diretoria

Art. 103. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do Regimento do Crea-RN;

II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, em consonância com o Plano de Ações Estratégicas do Crea-RN;

III – analisar o Orçamento-Programa a ser encaminhando ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-RN;

V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea-RN, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-RN;

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea-RN;

VIII – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-RN;

IX – consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea-RN, a ser encaminhado ao Plenário para homologação;

X - aprovar, dando ciência ao Plenário, segundo calendário e procedimentos definidos, o programa de gastos do Crea-RN e os limites de despesas que poderão ser ordenadas pelas superintendências;

XI - homologar as designações:

a) dos superintendentes, indicados pelo presidente;

b) do chefe de gabinete, indicado pelo presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

c) do secretário da Diretoria, indicado pelo presidente;

d) do assessor de câmara especializada, indicado pelo respectivo coordenador; e

e) dos secretários dos órgãos de suporte, indicados pelos respectivos coordenadores.

XII - apreciar e encaminhar ao plenário, para aprovação, relatórios contábeis, financeiros e administrativos.

Art. 104. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea-RN e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 105. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 90 e §§ deste Regimento;

II - compor a Mesa Diretora juntamente com o presidente do Crea-RN; e

III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 106. Compete ao diretor administrativo:

I - substituir o presidente na falta, impedimento ou licença, do vice-presidente obedecendo ao previsto do art. 90 e §§ deste Regimento;

II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea-RN; e

III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 107. Compete ao diretor financeiro:

I - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea-RN;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

II - assinar com o presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;

III - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e

IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 108. Compete ao diretor institucional:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas de organização e inovação institucional do Crea-RN, tais como sistemas de orçamento, finanças e contabilidade, recursos humanos, serviços gerais, contratos, convênios, documentação, bem como as atividades de tecnologia da informação, comunicação e publicidade;

II - promover a aproximação do Crea-RN com as entidades de classe de profissionais e instituições de ensino da área tecnológica, visando melhoria das atividades desenvolvidas pelas partes;

III - promover a aproximação do Crea-RN com órgãos, instituições, departamentos estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista cujo exercício seja necessário o desempenho de atividade da Engenharia, Agronomia ou afim, visando melhoria das atividades desenvolvidas pelas partes;

IV - promover e zelar pela aproximação e integração interna do Crea-RN, e em toda jurisdição, entre presidente, os conselheiros, inspetores, colaboradores, profissionais e estudantes da área tecnológica, da Engenharia, Agronomia ou afim, visando melhoria das atividades desenvolvidas pelas partes;

V - assinar cheques em conjunto com o presidente ou diretor financeiro, na ausência de algum deles;

VI - substituir o presidente na falta, impedimento ou licença, do vice-presidente obedecendo ao previsto do art. 90 e §§ deste Regimento; e

VII - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 109. Compete ao diretor de marketing:

I - Planejar, controlar e avaliar a implementação das estratégias e das ações de Marketing, de comunicação e publicidade, de curto, médio e longo prazo, referentes as ações e projetos desenvolvidos pelo Crea-RN;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

II - definir e aprovar a linha de comunicação institucional do Conselho ou Projetos por este desenvolvidos;

III - estabelecer diretrizes claras quanto a parcerias para realização de projetos;

IV - gerenciar o orçamento de despesas e investimentos do Crea-RN na área de comunicação e publicidade, acompanhando sua execução, analisando as variações e implementando as ações para corrigir possíveis distorções;

V - acompanhar e avaliar os conteúdos de artigos de cunho jornalísticos divulgados na mídia, relacionados com o Conselho e seus projetos;

VI - assinar cheques em conjunto com o presidente ou diretor financeiro, na ausência de algum deles;

VII - substituir o presidente na falta, impedimento ou licença, do vice-presidente obedecendo ao previsto do art. 90 e §§ deste Regimento; e

VIII - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 110. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional inclusive, a de relatar processo.

Art. 111. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/RN, conforme modelo aprovado.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 112. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 113. A convocação de reunião ordinária da Diretoria deve ser encaminhada com antecedência mínima de três dias, devendo a confirmação da presença ser feita com a antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo único. Para a realização de reunião ordinária é necessária a confirmação da presença da maioria simples dos membros.

Art. 114. A reunião extraordinária é realizada mediante justificativa e pauta predefinida, preferencialmente, na sede do Crea-RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 115. A convocação de reunião extraordinária deverá ser encaminhada aos membros da Diretoria, com prazo de 1 (um) dia de antecedência.

Art. 116. A pauta de reunião extraordinária é encaminhada aos membros, para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 117. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea-RN.

Art. 118. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 119. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo, a cargo de profissional de nível superior da estrutura auxiliar, indicado pelo presidente, devendo a indicação ser homologada pela própria Diretoria.

Art. 120. Compete ao apoio técnico e administrativo da Diretoria:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II - encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III - assessorar tecnicamente a reunião da Diretoria;

IV - elaborar súmula da reunião da Diretoria;

V - elaborar decisão exarada pela Diretoria;

VI - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar câmara especializada a Diretoria; e

VIII - acompanhar a tramitação de documento de interesse da Diretoria.

CAPÍTULO V DA INSPETORIA

Art. 121. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea-RN no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§1º Para maior eficiência da fiscalização, onde não contar com inspetoria instalada, o Crea poderá nomear inspetor especial.

§2º O inspetor de que trata o parágrafo anterior constitui-se representação local do Crea- RN nas cidades ou zonas onde se fizerem necessários.

Art. 122. A inspetoria é instituída pelo Crea-RN mediante ato normativo.

Art. 123. A inspetoria é composta por, no máximo, três inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe e os demais denominados inspetores adjuntos.

§ 1º Cabe ao inspetor-chefe a direção da inspetoria, sendo substituído, em sua falta ou impedimento, por um dos inspetores por ele designado.

§ 2º Os inspetores exercem suas funções pelo período correspondente ao mandato do presidente que os nomeou.

Art. 124. Para municípios onde o Crea-RN tenha interesse em intensificar sua ação, poderão ser designados inspetores especiais com atribuições de representar a Presidência do Crea-RN junto aos demais profissionais de sua circunscrição e de sua comunidade profissional.

Art. 125. Os membros da inspetoria são indicados pelo presidente e homologados pelo Plenário.

Art. 126. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 127. Compete à inspetoria:

- I – representar o Crea-RN no município ou na região;
- II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea-RN para análise;
- V - receber anuidades, taxas de serviços e multas; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-RN.

Art. 128. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea-RN.

Art. 129. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea-RN.

Art. 130. Cada inspetoria remete ao Crea-RN, mensalmente, relatório das suas atividades e da prestação de contas.

Art. 131. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RN.

Art. 132. Compete ao apoio técnico e administrativo da Inspetoria:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II - encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III - assessorar tecnicamente as reuniões da Inspetoria;

IV - elaborar súmulas das reuniões da Inspetoria;

V - elaborar decisão exarada pela Inspetoria;

VI - elaborar relatórios da Inspetoria;

VII - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VIII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar a Inspetoria; e

IX - acompanhar a tramitação de documento de interesse da Inspetoria.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 133. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica, nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- I – comissão permanente;
- II - comissão especial;
- III - grupo de trabalho; e
- IV – órgãos consultivos.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I
Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 134. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea-RN no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 135. São instituídas, no âmbito do Crea-RN, as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Renovação do Terço;
- IV – Comissão de Educação e Atribuição Profissional;
- V – Comissão do Crea-Jr;
- VI – Comissão de Meio Ambiente; e
- VII – Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 136. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 137. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 138. A comissão permanente é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-RN e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à Comissão Permanente de Licitação, composta por apenas um membro do Plenário, à Comissão de Ética Profissional, na qual sua composição é definida por Resolução específica do Confea nem à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, também definida por Resolução específica do Confea.

Seção II **Da Coordenação da Comissão Permanente**

Art. 139. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 140. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário, e o seu coordenador-adjunto eleito entre os seus membros, sendo permitida uma única recondução.

Art. 141. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 142. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-RN;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-RN em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

VII - convocar e coordenar as reuniões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate; e

IX - gerenciar os recursos financeiros destinados à comissão.

Seção III Da Competência da Comissão Permanente

Art. 143. Compete à comissão permanente:

I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II – analisar processo instruído com relatório e voto fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea-RN alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e

VI – desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-RN, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 144. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 145. A convocação de reunião ordinária da comissão permanente deve ser encaminhada com antecedência mínima de cinco dias, devendo ser confirmada a presença com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Para a realização de reunião ordinária é necessária a confirmação da presença da maioria simples dos membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 146. A reunião extraordinária é realizada mediante justificativa e pauta predefinida, preferencialmente, na sede do Crea-RN.

Art. 147. A convocação de reunião extraordinária deverá ser encaminhada aos membros da Diretoria, sem limite de prazo de antecedência.

Art. 148. A pauta de reunião extraordinária é encaminhada aos membros, para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 149. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 150. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RN.

Art. 151. Compete ao apoio técnico e administrativo da comissão permanente:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II - encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III - assessorar tecnicamente a reunião da comissão permanente;

IV - elaborar súmula da reunião da comissão permanente;

V - elaborar relatório fundamentado exarado pela comissão permanente;

VI - elaborar relatórios de comissão permanente;

VII - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VIII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar a comissão permanente;

IX - acompanhar a tramitação de documento de interesse de comissão permanente; e

X - propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades de comissão permanente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Seção V
Da Comissão de Ética Profissional

Art. 152. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por funcionários da estrutura auxiliar.

Art. 153. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI
Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 154. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-RN.

Art. 155. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea-RN e, após, ao Confea para homologação;

II - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea-RN e, após, ao Confea para apreciação;

III - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e encaminhando ao Plenário, para apreciação;

IV - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

V - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea-RN, consubstanciada nos balancetes mensais; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VI - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

Seção VII Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 156. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea-RN.

Art. 157. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I - revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II - requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;

III - estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;

IV - verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

V - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

VI - elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-RN, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art. 158. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional tem por finalidade manter atualizados os cadastros de cursos de nível médio e superior, de graduação e pós-graduação, cujos egressos devam se registrar no sistema Confea/Crea e definir as atribuições profissionais a serem concedidas, conforme Resoluções específicas do Confea.

Art. 159. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I - requerer as providências para a regularização dos cadastros das instituições de ensino médio e superior, quando necessário;

II - instruir processos de cadastro de instituições de ensino de nível médio e superior e emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

III – instruir processos de cadastro de novos cursos das instituições de ensino de nível médio e superior e emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação;

IV – instruir processos que envolvam a formação educacional do profissional e emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação;

Seção IX Da Comissão do Crea-Jr

Art. 160. A Comissão Permanente Crea-Jr tem por finalidade aproximar o Crea-RN dos estudantes das profissões abrangidos pelo sistema Confea/Crea destacando seu papel e importância na vida profissional.

Art. 161. Compete à Comissão Crea-Jr:

I – assessorar os estudantes e recém formados em suas relações com o mercado de trabalho;

II – divulgar, no meio estudantil, a legislação relativa ao exercício e ética profissional;

III – manter relações com os órgãos colegiados relacionados com o Crea-RN; e

IV – divulgar suas atividades no meio estudantil.

Seção X Da Comissão de Meio Ambiente

Art. 162. A Comissão de Meio Ambiente tem por finalidade a interação do Conselho nas atividades das profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea com o meio ambiente.

Art. 163. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

I – analisar, opinar e sugerir procedimentos nas várias áreas das profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea com o meio ambiente, no âmbito de suas competências;

II – assessorar e representar o Crea-RN em assuntos de meio ambiente;

III – difundir as práticas ambientais em parceria com as entidades e instituições para as profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

IV – promover convênios e parcerias sobre assuntos ambientais junto com as instituições de ensino, as entidades de classe, a sociedade civil organizada e os poderes executivo, legislativo e judiciário no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Seção XI Da Comissão Permanente de Licitações

Art. 164. A Comissão Permanente de Licitações tem como objetivo tratar das questões relativas às licitações pertinentes a obras, compras, alienações e serviços, inclusive de publicidade.

Art. 165. A Comissão Permanente de Licitações é indicada pela Diretoria, e composta por, no mínimo, três membros, sendo um conselheiro regional, responsável por sua coordenação, e os demais integrantes da estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 166. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 167. São instituídas pelo Plenário do Crea-RN quando necessário, as seguintes comissões:

- I – Comissão do Mérito – CM;
- II – Comissão Eleitoral Regional – CER; e
- III – Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Seção II Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 168. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 169. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são eleitos entre seus membros os quais são indicados pelo Plenário.

Art. 170. Compete ao coordenador de comissão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-RN;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução dos trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões;

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate; e

VIII - orientar os trabalhos de profissional da estrutura auxiliar que esteja funcionalmente alocado no órgão.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 171. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 172. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 173. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 174. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo, a cargo de um profissional de nível superior da estrutura auxiliar.

Art. 175. Compete ao apoio técnico e administrativo da comissão especial:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II – encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

III – assessorar tecnicamente a reunião da comissão especial;

IV – elaborar súmula da reunião da comissão especial;

V – elaborar relatório conclusivo exarado pela comissão especial;

VI - elaborar relatórios de comissão especial;

VII - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VIII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar a comissão especial;

IX - acompanhar a tramitação de documento de interesse da comissão especial;
e

X - propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades da comissão especial.

Seção IV Da Comissão do Mérito

Art. 176. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 177. A Comissão do Mérito é composta por três conselheiros regionais e igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo eleito entre seus membros o coordenador, denominado chanceler.

Art. 178. Os membros da Comissão do Mérito são indicados pelo Plenário do Crea-RN.

Seção V Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 179. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-RN, relativos às eleições de presidente de Crea-RN e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Art. 180. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 181. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 182. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são conselheiros regionais, indicados pelo Plenário do Crea-RN, sendo eleitos entre seus membros o coordenador e o coordenador-adjunto.

Seção VI Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 183. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 184. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário.

Art. 185. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 186. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são indicados pelo Plenário do Crea-RN.

Parágrafo único. O Plenário do Crea-RN indica o coordenador da comissão, sendo o coordenador-adjunto eleito entre seus membros.

Art. 187. No caso do término de mandato de membro da Comissão de Sindicância e de Inquérito, o Plenário indicará outro conselheiro regional no exercício da titularidade da função.

Art. 188. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-RN pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo por igual período.

Art. 189. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea-RN e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 190. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é secretariada por profissional de nível superior da estrutura auxiliar indicado pelo coordenador, devendo a indicação ser homologada pela Diretoria.

§ 1º Na falta ou impedimento do secretário da Comissão de Sindicância e de Inquérito, este é substituído por outro profissional de nível superior da estrutura auxiliar.

§ 2º Havendo necessidade, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, devendo a indicação ser submetida à apreciação da Diretoria.

CAPÍTULO III DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I **Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho**

Art. 191. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 192. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-RN, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 193. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 194. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por profissionais do Sistema Confea/Crea, em número fixado pelo Plenário do Crea-RN, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 195. Os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário.

Art. 196. No caso de término de mandato de membro do grupo de trabalho, o Plenário indicará outro conselheiro regional.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea-RN, não havendo substituição neste caso.

Seção II Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 197. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 198. O coordenador de grupo de trabalho é indicado pelo órgão proponente dentre os conselheiros regionais, devendo sua indicação ser aprovada pelo Plenário do Crea-RN, e o coordenador-adjunto será eleito entre os membros do grupo de trabalho.

Art. 199. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea-RN;

II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões;

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate; e

VIII - orientar os trabalhos de profissional da estrutura auxiliar que esteja funcionalmente alocado no órgão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 200. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 201. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-RN pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 202. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos através de relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 203. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 204. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo, a cargo de profissional de nível superior da estrutura auxiliar, indicado pelo coordenador, devendo a indicação ser homologada pela Diretoria.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do apoio técnico e administrativo, este é substituído por outro profissional de nível superior da estrutura auxiliar.

Art. 205. Compete ao apoio técnico e administrativo do grupo de trabalho:

I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II - encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III - assessorar tecnicamente a reunião do grupo de trabalho;

IV - elaborar súmula da reunião do grupo de trabalho;

V - elaborar relatório conclusivo exarado pelo grupo de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VI – elaborar demais relatórios do grupo de trabalho;

VII - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea-RN, e manter organizado o acervo documental;

VIII - diligenciar junto ao órgão competente incumbido de apoiar o grupo de trabalho;

IX - acompanhar a tramitação de documento de interesse do grupo de trabalho;
e

X - propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades do grupo de trabalho.

Art. 206. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, indicado pelo coordenador, devendo a indicação ser submetida à apreciação da Diretoria.

Art. 207. O plano de trabalho e o cronograma de atividades devem ser definidos na primeira reunião do grupo de trabalho e submetidos ao órgão proponente.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias de grupo de trabalho devem ser solicitadas previamente ao órgão proponente.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 208. O órgão consultivo, que compõe a estrutura de suporte, tem por finalidade auxiliar o Plenário ou a Presidência em discussão de temas, no desenvolvimento de atividades ou na implantação de estratégias do Crea-RN de caráter regional.

Art. 209. São instituídos pelo Plenário os seguintes órgãos consultivos:

I – Fórum dos Coordenadores de Câmaras Especializadas;

II – Colégio Estadual de Inspectores– CEI-RN; e

III – Congresso Estadual de Profissionais–CEP-RN;

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outros órgãos consultivos, de modo a atender às suas necessidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 210. O órgão consultivo possui regulamento próprio aprovado pelo Plenário do Crea-RN, do qual devem constar as informações referentes à sua finalidade, à sua composição, à sua coordenação, à sua competência e ao funcionamento de suas reuniões.

Parágrafo único. O órgão consultivo deverá apresentar, à apreciação da Diretoria e homologação pelo Plenário, seu Plano de Trabalho, que deverá incluir metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 211. Os órgãos consultivos, para a execução de suas atividades e do plano de trabalho, dispõem de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RN.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 212. A estrutura auxiliar do Crea-RN é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria.

Art. 213. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art. 214. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215. É vedado ao Crea-RN manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 216. É vedado ao Crea-RN legislar sobre atribuição profissional.

Art. 217. O Crea-RN poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea-RN autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea-RN o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato.

Art. 218. O Crea-RN baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente e de conselheiro regional.

Art. 219. O Crea-RN baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea-RN.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-RN pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea-RN e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 220. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea-RN adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I – reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

II – implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 221. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 4 de dezembro de 2012.

Eng. Eletric., Eng. Têxtil e Eng. Seg.Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Modelo I Decisão Plenária (PL/RN)

: Ordinária Nº

Reunião

: Extraordinária Nº

Decisão Plenária : PL/RN nº/ano

Referência :

Interessado :

EMENTA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RN, apreciando , que trata de , considerando , **DECIDIU** . Presidiu a sessão o senhor . Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) . Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*). Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) .

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Descrição dos campos

- 1 Descrever a ementa
- 2 Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
- 3 Descrever o assunto tratado no documento
- 4 Descrever os considerandos, se houver
- 5 Informar a decisão adotada
- 6 Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
- 7 Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
- 8 Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
- 9 Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
- 10 Descrever o local e a data da sessão
- 11 Informar o nome do presidente do Crea-RN ou do seu substituto legal

Forma de preenchimento

- 12 Indicar o cargo

Modelo II Decisão da Câmara Especializada (CE/RN)

: Ordinária Nº

Reunião

: Extraordinária Nº

Decisão da C. Especializada : CE/RN nº/ano

Referência :

Interessado :

EMENTA

DECISÃO

A câmara especializada de do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RN, apreciando, que trata de , considerando , **DECIDIU** . Coordenou a sessão o senhor . Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) . Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) . Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) .

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Descrição dos campos

- 1 Descrever a ementa
- 2 Informar a modalidade
- 3 Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
- 4 Descrever o assunto tratado no documento
- 5 Descrever os considerandos, se houver
- 6 Informar a decisão adotada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7 Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
- 8 Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
- 9 Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
- 10 Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
- 11 Descrever o local e a data da sessão

Forma de preenchimento

- 12 Informar o nome do presidente do Crea-RN ou do seu substituto legal
- 13 Indicar o cargo

Modelo III Decisão da Diretoria (D/RN)

: Ordinária Nº

Reunião

: Extraordinária Nº

Decisão da Diretoria : D/RN nº/ano

Referência :

Interessado :

EMENTA

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RN, apreciando , que trata de ,

considerando , **DECIDIU** . Presidiu a sessão o senhor . Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) . Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) . Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) .

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Descrição dos campos

- 1 Descrever a ementa
- 2 Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
- 3 Descrever o assunto tratado no documento
- 4 Descrever os considerandos, se houver
- 5 Informar a decisão adotada
- 6 Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
- 7 Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
- 8 Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
- 9 Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
- 10 Descrever o local e a data da sessão
- 11 Informar o nome do presidente do Crea-RN ou do seu substituto legal

Forma de preenchimento

- 12 Indicar o cargo

Modelo IV Deliberação (Sigla do Órgão/RN) nº (xx/ano)

Órgão de origem

Câmara Especializada _____

Comissão Permanente _____

Comissão Especial _____

Outros _____

Tipo de documento

Processo nº

Protocolo nº

Outros: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Assunto :

Interessado :

A **(nome por extenso do órgão de origem – sigla)**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RN, reunida em **(cidade)**, nos dias **(data)**, na sede do Crea-RN, após analisar o **1** em epígrafe, que trata **2**,

Considerando, **(descrever, se houver)**

Deliberou

Local e data

Membros

Campo Descrição dos campos

1 Informar o tipo de documento

Forma de preenchimento

2 Discorrer sobre o assunto do processo ou protocolo

Modelo V Proposta

Órgão de origem

Presidência

Diretoria

Câmara Especializada _____

Comissão Permanente _____

Comissão Especial _____

Outros _____

Tipo de documento

Processo nº

Protocolo nº

Outros:

Assunto :

Item da Pauta :

Proponente :

Local : Data: ____/____/____

Texto:

Proponente

Modelo VI Relatório e Voto Fundamentado

Órgão de origem

Plenário

Diretoria

Câmara Especializada _____

Comissão Permanente _____

Comissão Especial _____

Outros _____

Tipo de documento

Processo nº

Protocolo nº

Outros: _____

Assunto :

Interessado :

Origem :

Item da Pauta :

Relator :



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Local : Data: ____/____/____

Texto:

Relator

Modelo VII Comunicado

Órgão de origem

Plenário

Diretoria

Câmara Especializada _____

Comissão Permanente _____

Comissão Especial _____

Outros _____

Tipo de documento

Processo nº

Protocolo nº

Outros: _____

Interessado :

Local : Data: ____/____/____

Texto:

Nome

Cargo

Modelo VIII Declaração de Voto

Órgão de origem

Plenário

Diretoria

Câmara Especializada _____

Comissão Permanente _____

Comissão Especial _____

Outros _____

Tipo de documento

Processo nº

Protocolo nº

Outros: _____

Assunto :

Item da Pauta :

Relator :

Local : Data: ____/____/____

Texto:

Relator

Modelo IX Retificação de Ata de Sessão Plenária

Nº da Sessão Plenária Data: ____/____/____

Linha :

Interessado :

Local :

Texto da Retificação

Nome

Cargo